

justificou na desídia da administração em apresentar os documentos necessários para elaboração dos cálculos, não há prescrição a ser reconhecida no caso em comento. Neste sentido, menciono entendimento recente do col. Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. AGUARDADO DE DOCUMENTOS EM PODER DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.336.026/PE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DECISÃO EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DE 17/3/2016. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A Primeira Seção desta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.336.026/PE, analisado sob a sistemática dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, registrou que, com a vigência da Lei n. 10.444/2002, a qual incluiu o § 1º ao art. 604 do CPC/1973, o acertamento do valor da condenação carente de simples cálculos aritméticos perdeu a natureza de liquidação. Ademais, com a possibilidade de se reputar correta a conta do credor na hipótese de não entrega, pelo devedor, dos dados em seu poder, não mais existe justificativa para o retardamento da ação executiva. 2. No exame de embargos declaratórios opostos contra esse julgado, aquele órgão julgador, a par de correções e esclarecimentos, promoveu a modulação dos efeitos da decisão, nos termos do art. 927, § 3º, do CPC/2015, consignando que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017. 3. No caso, o trânsito em julgado da decisão exequenda operou-se antes de 17/3/2016, no que resulta a não ocorrência da prescrição. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1798680/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 10/06/2019) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. DOCUMENTOS EM POSSE DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.336.026/PE. 1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.336.026/PE, submetido ao procedimento dos recursos especiais repetitivos, assentou tese segundo a qual, se o título executivo não evidenciar o quantum debeatur, somente após a sua liquidação é que se poderá falar em inércia para execução. 2. Evidenciada a demora no fornecimento de documentos (fichas financeiras) pelo ente público devedor para elaboração de cálculos, imperiosa a conclusão de que não houve a consumação da prescrição no caso em análise. 3. Agravo interno não provido. (AglInt no REsp 1779303/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe 21/05/2019) Assim, não se verificando o transcurso do lapso quinquenal em relação à publicação do supramencionado precedente, resta afastada, a prescrição na hipótese dos autos. Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, OS REJEITO, para manter a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos. Após o trânsito em julgado da decisão, archive-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I. Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº3731/2015-GP. Belém (PA), 01 de dezembro de 2020.

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Relatora

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2020: Faça público a quem interessar possa que, para a 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2020, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), por meio de videoconferência, conforme Portaria Conjunta nº 1/2020-GP-VP-CGJ, de 29/4/2020, que regulamenta os procedimentos a

serem adotados em videoconferência, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2020.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Autos de Sindicância (PJEOR nº 0000179-43.2020.2.00.0814) LIBRA Nº 0003961-84.2020.8.14.0000

Sindicante: Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Sindicada: Danielly Modesto de Lima Abreu (Adv. Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA 14800, Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

RELATORA: CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJE)

1 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0801251-63.2017.8.14.0000)

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessada: Kelly Cristina Trevizan da Silva (Adv. Rodrigo Cardoso da Motta - OAB/PA 19547, Thiago Teles de Carvalho ¿ OAB/PA 18537)

Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A (Advs. Pedro Bentes Pinheiro Filho ¿ OAB/PA 3210, Pedro Bentes Pinheiro Neto ¿ OAB/PA 12816)

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Pará (Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva ¿ OAB/PA 4807)

Interessado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih ¿ OAB/PA 7995, Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Interessado: PROCON/PA

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica ¿ ANEEL (Procuradoras Federais Gabriela Cristina Pereira Barbosa ¿ OAB/PE 32940, Patrícia da Cruz Sales ¿ OAB/PA 10809-B)

Interessado: ABRADÉE Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Advs. Lucas Neves de Melo ¿ OAB/PA 28589 e outros)

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807593-56.2018.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará (Procurador-Geral de Justiça Gilberto Valente Martins)

Requerido: Município de Santa Luzia do Pará (Adv. Francisco de Oliveira Leite Neto ç OAB/PA 19709, Clivia Anarely Moreira de Farias ç OAB/PA 21954)

Requerida: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

ATA DE SESSÃO

32ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **25 de novembro de 2020**, por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, DIRACY NUNES ALVES, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargadores justificadamente ausentes **RAIMUNDO HOLANDA REIS, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO e EDINÉA OLIVEIRA TAVARES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h44min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Leonardo de Noronha Tavares informou sobre a melhoria da qualidade da internet em 25 (vinte e cinco) das 120 (cento e vinte) unidades prediais do Poder Judiciário paraense, com sinal via fibra óptica proveniente da parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA), passando a velocidade de 20 (vinte) para 100 (cem) Megas. O Presidente ressaltou também, que, diante do cenário da pandemia, o uso da internet e demais recursos de informática tornaram-se fundamentais para a continuidade do atendimento das demandas judiciais, com a necessária garantia da integridade à saúde. Após, o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura informou que, na sessão ontem do Tribunal regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), foram eleitos os Exmos. Srs. Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o biênio 2021/2023, tendo os Exmos. Srs. Desembargadores Leonardo de Noronha Tavares, Célia Regina de Lima Pinheiro, Milton Augusto de Brito Nobre e Maria Filomena de Almeida Buarque parabenizado os eleitos, desejando-lhes um profícuo trabalho na mencionada Corte Especializada. Os Exmos. Srs. Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Leonam Gondim da Cruz Júnior agradeceram as manifestações de apoio. O Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre ressaltou que 4 (quatro) editais de movimentação da carreira da magistratura restaram prejudicados e se referem a Comarcas que têm necessidade da presença de magistrados por sua localização, com a adoção de medidas que garantam a boa gestão judiciária. A Exma. Sra. Desembargadora Diracy Nunes Alves ratificou as dificuldades decorrentes do processamento dos quadros de movimentação, em razão de desistências às vésperas da sessão plenária. O Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro rememorou que, anteriormente havia incentivo aos magistrados e servidores para o provimento de comarcas de difícil provimento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares informado que já há estudo em curso sobre o tema, o qual será remetido à análise da Comissão de Organização Judiciária e, posteriormente, ao Tribunal Pleno. O Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre ratificou a necessidade deste mecanismo de